



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação solicita manifestação sobre a **Minuta do Edital de Concorrência Eletrônica (1678640)**, do tipo **menor preço global**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar a reforma e ampliação do Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcelos - Manaus/AM, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Projeto Básico, doc.1386950.

Mapa de Preços, doc.1618591.

Nota de Dotação 2024ND0002327, doc.1627880.

É o breve relatório.

Inicialmente, em atenção ao art. 6.º XX da Lei nº 14.133/2021, foi juntado aos autos Estudo Técnico Preliminar (1418989), contemplando a primeira etapa do planejamento da contratação.

Cumprido registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Com base no art. 53, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a minuta do Edital de Licitação em apreço vem a esta Assessoria Administrativa para. exame e aprovação.

De acordo com orçamento analítico e sintético e do mapa de preços, a contratação é estimada em **R\$ 13.843.601,50 (treze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e um reais e cinquenta centavos)**.

Segundo o doutrinador Helly Lopes Meirelles, a concorrência é a modalidade de licitação própria para contratos de grande valor, em que se admite a participação de quaisquer interessados, cadastrados ou não, que satisfaçam as condições do edital, convocados com a antecedência mínima prevista na lei, com ampla publicidade pelo órgão oficial e pela imprensa particular (MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29. ed. 2004. p. 304).

Considerando que a pretendida aquisição se refere a serviços de engenharia elencados no art. 6.º, XXXVIII da Lei n.º 14.133/2021, revela-se adequada a adoção da modalidade de licitação Concorrência.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Nesse sentido, verifica-se que, após definição pela Comissão Permanente de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da

Do Edital, verificou-se nas cláusulas o seguinte:

A Cláusula primeira trata do objeto;

Conforme cláusula segunda, foi prevista a estimativa de valores para o pagamento da referida despesa, o qual será custeado pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas por meio de suas Unidades Gestoras. Vejamos:

"2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **RS 13.843.601,50 (treze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e um reais e cinquenta centavos)**, conforme Projeto Básico e documentos correlatos, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04703, Programa de Trabalho 02061329014760011, Fonte de Recurso 275920100000 e Natureza da Despesa 449051."

Em seguida, verificou-se nas demais cláusulas o seguinte:

- A cláusula terceira prevê as formas de comunicações durante o procedimento licitatório;
- A cláusula quarta prevê as normas sobre impugnação e pedido de esclarecimento. Ressalte-se que não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.
- A cláusula quinta prevê as normas sobre credenciamento e condições de participação.
- A cláusula sexta prevê as normas sobre a vistoria técnica;
- A cláusula sétima prevê as normas sobre o envio da proposta eletrônica de preços e dos documentos de habilitação;
- A cláusula oitava prevê as normas sobre as declarações a serem feitas pelos licitantes;
- A cláusula nona prevê as normas sobre o preenchimento das propostas;
- A cláusula décima prevê as normas sobre a apresentação dos catálogos ou manuais;
- A cláusula décima primeira prevê as normas sobre a classificação de propostas e sobre formulação de lances;
- A cláusula décima segunda trata dos benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas
- A cláusula décima terceira trata da fase de julgamento;
- A cláusula décima quarta prevê as normas sobre a negociação;
- A cláusula décima quinta prevê as normas sobre a fase de habilitação;
- A cláusula décima sexta prevê as normas sobre recurso;
- A cláusula décima sétima prevê as normas sobre adjudicação e homologação;
- A cláusula décima oitava dispõe sobre a formalização de contratos e da garantia contratual;
- A cláusula décima nona prevê os procedimentos para registro de preço, os quais não se aplicam ao caso concreto;
- A cláusula vigésima prevê as normas a respeito da nota de empenho;
- A cláusula vigésima primeira prevê as normas a respeito do prazo e das condições de fornecimento ou prestação dos serviços;
- A cláusula vigésima segunda prevê as normas a respeito das obrigações do contratante e da contratada;
- A cláusula vigésima terceira prevê as normas a respeito das obrigações sociais, comerciais e fiscais;
- A cláusula vigésima quarta prevê as normas a respeito do pagamento;
- A cláusula vigésima quinta prevê as normas a respeito da extinção contratual;
- A cláusula vigésima sexta prevê as normas a respeito da inexecução;
- A cláusula vigésima sétima prevê as normas a respeito das sanções;
- A cláusula vigésima oitava no prevê as normas a respeito disposições gerais;
- A cláusula vigésima nona prevê as normas a respeito das partes integrantes do edital (anexos);
- A cláusula trigésima prevê as normas a respeito do foro para eventual discussão decorrente do edital;

Posto isso, verifica-se que a presente minuta de edital está em consonância com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, que traça regras gerais de Licitação, bem como com os ditames da da Lei Complementar nº. 123/06; da Lei Estadual n. 6.269, de 28 de junho de 2023; da Resolução n.º 064/2023 do TJ-AM; da Resolução nº 114, de 20/04/10 do CNJ; Resolução nº 401, de 16/06/21 do CNJ; Resolução nº 400, de 16/06/21 do CNJ.

No caso em análise, verifica-se que se juntou a minuta de contrato administrativo que atende às normas gerais sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes dos arts. 89 § 1.º e 2.º a 92 da Lei 14.133/2021 (1646952).

Ademais, reitera-se a imprescindibilidade de que, na data da assinatura do contrato, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 13 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, **esta Assessoria Administrativa opina pela aprovação da minuta de edital** constante do documento n.º 1656521, para que seja realizado o certame na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei n.º 14.133/21; da Lei Complementar n.º 123/06; da Lei Estadual n. 6.269, de 28 de junho de 2023; da Resolução n.º 064/2023 do TJ-AM; da Resolução n.º 114, de 20/04/10 do CNJ; Resolução n.º 401, de 16/06/21 do CNJ; Resolução n.º 400, de 16/06/21 do CNJ, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar a reforma e ampliação do Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcelos - Manaus/AM, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 18/07/2024, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1688362** e o código CRC **5B26534F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação solicita manifestação sobre a **Minuta do Edital de Concorrência Eletrônica (1678640)**, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil para a reforma e ampliação do Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcelos - Manaus/AM, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Conforme Estudo Técnico Preliminar SEINF (SEI nº 1418989), Projeto Básico SEINF (SEI nº 1432456), Mapa de Preços SECOP/DVCOP (SEI nº 1618591) e ND - Nota de Dotação 2024ND0002327 (SEI nº 1627880).

Parecer AJAP/TJ (SEI nº 1688362) na forma do art. 53, parágrafo único, da Lei 14.133/21, pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos.

Da análise dos autos, verifica-se que a minuta de edital está em consonância com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, bem como com os ditames da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Estadual n. 6.269, de 28 de junho de 2023, da Resolução n.º 064/2023 do TJ-AM, da Resolução nº 114, de 20/04/10 do CNJ, Resolução nº 401, de 16/06/21 do CNJ e Resolução nº 400, de 16/06/21 do CNJ.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar a realização de certame na modalidade concorrência eletrônica** e do tipo “menor preço global”, no valor estimado de **R\$ 13.843.601,50 (treze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e um reais e cinquenta centavos)**, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia e construção civil, com objetivo de executar a reforma e ampliação do Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcelos - Manaus/AM, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

Outrossim, torna-se indispensável que, no momento da celebração do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto à Fazenda Nacional em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade aos negócios jurídicos celebrados com a Administração Pública, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 13 da Lei nº 14.133/21.

À COLIC para providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 23/07/2024, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1690631** e o código CRC **FB45DC93**.